



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 60/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018
CONTRATO Nº - 93/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A
EMPRESA VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO TIPO SPLIT NOVOS,
PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
60/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
40/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.445.963/0001-80 e estabelecida na Rua Euclides da Cunha – 321, Bairro Floresta em Estância Velha/RS – 93.600-690, representada pelo seu empresário, Sr. **JOSE VITOR WEBER WENDLING**, inscrito no CPF sob o nº 261.709.900-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste no fornecimento dos seguintes bens:

DESCRIÇÃO	UN.	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO
Aparelho de Ar Condicionado Split, 18.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.	Un.	3	2.980,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 60/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa se responsabiliza pela entrega e instalação dos equipamentos conforme cláusula primeira, assim que for requisitado, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dar-se-á pela entrega do(s) ar condicionados(s) entregue(s) e aprovado(s) pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que a mesma devesse conter o número do contrato e do Processo Licitatório.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para vigência do contrato será de 12 meses.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente contrato será de responsabilidade do contratante, estando obrigada a contratada disponibilizar de profissional habilitado para acompanhar e orientar a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo contratante quanto ao fornecimento;
- c) Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 60/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018

- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas;
- g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de garantia dos equipamentos e da execução dos serviços. A contratada prestará garantia dos equipamentos contra os defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva instalação dos mesmos; assim como, prestará garantia pelo período de 12 (doze) meses dos serviços de instalação.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.

CLAUSULA NONA - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Coxilha - RS, em 31 de outubro de 2018.


JOSE VITOR WEBER WENDLING
VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA
Contratada


TANIELA DE CESARO
Sec. Municipal de
Educação

TESTEMUNHAS:


Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696


Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38